



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012487-62.2024.8.24.0023/SC

AUTOR: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

AUTOR: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Passo a análise das questões pendentes:

Honorários do Administrador Judicial

CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta de honorários, conforme determinado no item 1.2 letra a da decisão do evento 19 de fixação de honorários no percentual de 3,7% (três vírgula sete por cento) sobre o total concursal a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a serem atualizadas monetariamente de forma anual (TJSC/INPC), para a recomposição do valor em razão da inflação (evento 56).

Instada a manifestação, a(s) recuperanda(s) apresentou(ram) sua manifestação do evento 73, e no final no evento 86, tendo obtido a concordância do administrador judicial, conforme evento 101.

Pois bem. Sabe-se que o estabelecimento dos honorários do Administrador Judicial, está vinculado aos fundamentos do art. 24 da lei 11.101/2005:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

5012487-62.2024.8.24.0023

310061305097.V5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Consta na relação atualizada de credores apresentada pela(s) devedora(s) um passivo sujeito ao processo recuperacional de **R\$ 182.703.279,61 (cento e oitenta e dois milhões e setecentos e três mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)** correspondente duas pessoas jurídicas, numa expectativa de atuação em 30 meses.

As partes apresentaram proposta em conjunto (evento 86) com termos e condições que atendem os interesses de ambas as partes e não infringem os termos da lei 11.101/2005, de modo que recebo a fim de validá-los.

Além disso, o percentual indicado vai ao encontro ao entendimento do juízo, que evita estabelecer os limites máximos impostos legalmente.

Portanto, defiro o montante indicado pelo administrador judicial e concordado pela(s) recuperanda(s) já que condizente com o que estabelece o art. 24 da lei 11.101/2005, de modo que fixo, de forma provisória, os honorários ao administrador judicial nesses termos: 2,5% (dois virgula cinco por cento) dos créditos sujeitos a recuperação judicial, cujo pagamento será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais ao longo do ano de 2024, iniciando em quinze dias da decisão que homologar a proposta de honorários; R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais a partir de 01.01.2025 (e se o Figueirense estiver disputando a Série C); R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) nos meses do ano em que o Figueirense disputar a Série B; e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos meses do ano em que o Figueirense disputar a Série A, até alcançar o montante total estipulado. Os valores serão corrigidos pelo fator de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em caso de encerramento da recuperação judicial em até 3 (três) anos contados desta data, será concedido um desconto às Recuperandas de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de honorários devidos na ocasião do encerramento, mantendo-se o parcelamento na forma do item 2 acima. O desconto do item 4 acima será de 30% (trinta por cento) se as Recuperandas optarem por quitar o saldo dos honorários à vista. O encerramento da recuperação judicial, para atribuir o direito ao desconto, pressupõe o encerramento dos deveres da i. Administradora Judicial no âmbito do processo de recuperação.

Determino que o pagamento seja feito diretamente na conta da Administradora Judicial, até o 5º dia útil de cada mês – ou outra data que seja conveniente para ambas as partes (recuperanda(s) e administrador judicial), sem que haja necessidade de nova intervenção judicial nesse sentido.

O STJ, manifestando-se sob o tema (REsp 1.700.700/SP, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), esclarece que a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento ao final do processo é válida tão somente para os procedimentos falimentares, não sendo aplicável às hipóteses de recuperação judicial, motivo que deixo de preservar esse percentual.

Saliento, de todo modo, que os honorários poderão ser revisados a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, se observadas condições e requisitos necessários para tal. Desde já assento que quando da apreciação de eventual pedido de homologação do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

plano de recuperação judicial os honorários do sr. administrador judicial deverão ser fixados definitivamente.

Apresentação dos Planos de Recuperação judicial

As recuperandas apresentaram no evento 96, os planos de recuperação judicial do Figueirense Futebol Clube (“Figueirense FC”) e do Figueirense Futebol Clube Ltda. (“Figueirense Ltda.”), que passou pela análise do administrador judicial no evento 111.

Assim, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções;

Diante de todo exposto:

a) Fixo, provisoriamente, em 2,5% (dois virgula cinco por cento) dos créditos sujeitos a recuperação judicial, dos créditos submetidos a recuperação judicial a remuneração da administradora judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, a serem pagos nos termos da presente fundamentação. Determino que o pagamento seja feito diretamente em sua conta bancária, até o 5º dia útil de cada mês – ou, subsidiariamente, em outra data que seja conveniente para ambas as partes (recuperanda(s) e administrador judicial) sem que haja necessidade de nova intervenção judicial nesse sentido;

b) Expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções;

c) Intime-se os credores dos eventos 159 e 160, por seus procuradores, para, atendendo-se aos comandos estabelecidos na decisão de evento 19, proceder com os pedidos de habilitação de crédito diretamente ao administrador judicial ou, findado o prazo da fase administrativa, o fazer nos termos do art. 8º da lei 11.101/2005. Após, cancelem-se referidos eventos.

d) Defiro o pedido de evento 192, concedendo ao administrador judicial prazo adicional de 45 dias para apresentação da lista de credores a ser publicada nos termos do art. 7º, §2º da lei 11.101/2005 a contar de 24/06/2024. Sobrevindo aos autos, publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310061305097v5** e do código CRC **9c2bfb28**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 27/6/2024, às 17:9:39
